



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ato Nº 107/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 172, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo e acompanhamento para os processos administrativos disciplinares envolvendo violência contra a mulher no âmbito do 1º Grau de Jurisdição e da Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 7º, XX e 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 21/2014),

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 147/2023, que dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça; adota protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores; cria canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 15 do CNJ, que orienta a identificação e o acompanhamento de processos disciplinares envolvendo violência contra a mulher, com a criação de fluxo voltado à observância dos Protocolos de acolhimento e escuta aplicáveis, informando à Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 366/2023, que instituiu a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto TJPI nº 76/2022, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJeCor) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer fluxo e acompanhamento diferenciados a todos os pedidos de providências ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistrados(as) e servidores(as) que tenham por objeto condutas de violência contra a mulher praticadas no 1º Grau de Jurisdição ou da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Na condução dos procedimentos, serão observados, no que couber, os princípios da política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, previstos no Provimento CNJ nº 147/2023.

Art. 3º Lançada a primeira decisão que reconhecer a possível ocorrência de violência contra a mulher nos autos, deverá ser determinada a expedição de documento (movimento 60), do tipo certidão, com o seguinte teor: “Este procedimento administrativo versa sobre violência contra a mulher.”

Parágrafo único. Caso haja mudança no entendimento, após determinação expressa em decisão do Corregedor-Geral de Justiça, deverá ser expedida nova certidão com o seguinte teor: “Este procedimento administrativo não versa sobre violência contra a mulher.”

Art. 4º Na mesma ocasião em que for lavrada a certidão prevista no art. 3º deste normativo, deverá ser determinada a afixação de etiqueta no processo, tanto no ambiente de gabinete quanto no ambiente de cumprimento, com o seguinte nome: “Violência contra a mulher.”

Parágrafo único. A etiqueta “Violência contra a mulher” só será retirada do procedimento caso haja determinação expressa em decisão do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 5º Será dado conhecimento dos fatos ao Centro de Atenção às Vítimas (CAAV), via SEI.

Art. 6º Quando houver indício de violência doméstica ou familiar, será dado conhecimento dos fatos ao Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), via SEI.

Art. 7º Os processos com distribuição anterior à publicação deste normativo receberão o tratamento nele previsto na primeira ocasião em forem analisados pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (Competência Disciplinar).

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de outubro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/10/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6094046** e o código CRC **66C7770C**.

24.0.000004974-0

6094046v4